

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

LEI nº 016/97

APROVADO EM 13/3/97

C. A. Freire
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou a presente LEI:

Art. 1º - Fica criado o Regime Jurídico Único para efeito de enquadramento dos servidores públicos do Município de Jaqueira, denominado Estatutário e instituído por esta Lei.

Art. - Excetua-se do enquadramento neste regime os servidores ocupantes de cargos comissionados e os celetistas que optaram pela permanência de seu vínculo com a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Os Servidores optantes pelo Regime Celetista, permanecem no quadro suplementar em extinção.

Art. 3º - Os atuais servidores efetivos e não optantes do quadro suplementar, enquadrados obrigatoriamente no novo quadro de pessoal correspondente ao Regime Jurídico Único, têm seus direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Jaqueira, aprovado pela Câmara Municipal e Sancionado por esta Prefeitura.

Art. 4º - Fica estabelecido, por força do Art. 39, da Constituição Federal, um Plano de Carreira para os servidores estatutário, constituído de promoção por antiguidade e merecimento a ser deferido por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a implantar, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o mecanismo de funcionamento do Plano de Carreira, expresso no Artigo anterior.

Continua...

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da Lei nº 016/97

APROVADO EM 15/5/97

Fl. 02/16


Presidente

Art. 6º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

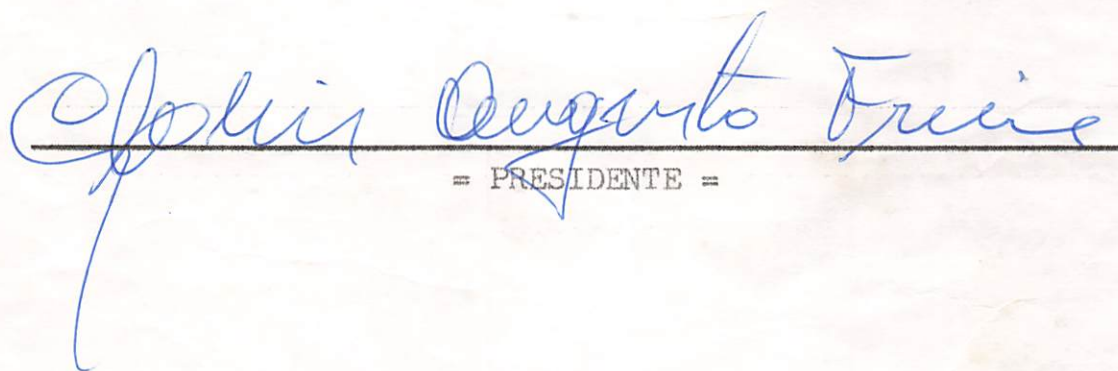
Art. 7º - Os servidores estáveis, quando da aposentadoria, terão seus proventos reajustados de acordo com os seus cargos, conforme Artigo 40, da Constituição Federal, Parágrafo 4º.

Art. 8º - As despesas com a presente Lei, serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

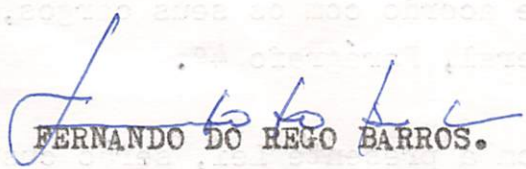
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, em 16 de maio de 1997.


= PRESIDENTE =

SANCIONO A PRESENTE LEI ,
INTEGRALMENTE NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), 16 de maio
de 1997.


FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -

3 cópias decada e autenticas